SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0654

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 518 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: Altera e dá nova redação artigos da Lei 477/10 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 477/2010 em obediência ao inciso V do artigo 37 da CRFB:

Art. 4º- (...)

"Parágrafo único – A nomeação para cargos em comissão não poderá exceder ao limite de 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos constantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal".
Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 19 de abril de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:5D237D5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: *"Dispõe sobre a instituição da Divisão da Guarda Ambiental, na estrutura da Guarda Municipal de Aperibé"*.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1o - Fica devidamente instituída a Divisão de Guarda Ambiental, dentro da Estrutura Administrativa do Município na Guarda Municipal de Aperibé, com o objetivo de proteger o Meio Ambiente.

Art. 2o – A nova Divisão de Guarda Ambiental estará subordinada ao Comandante da Guarda Municipal:

I- Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente o Meio Ambiente em toda a circunscrição geográfica do Município;

II- Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de policia administrativa, desenvolvidas pela Fiscalização Municipal, especialmente nas áreas de preservação permanente e áreas protegidas por lei, conforme planejamento conjuntamente estabelecido pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal;

III- Participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação, campanhas educativas e educação ambiental da população;

IV- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao Meio Ambiente;

V- Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, da Policia Civil e Militar e dos Órgãos Ambientais do Estado e da União;

VI- Outras atribuições específicas da área ambiental.

Art. 3o – O planejamento das ações da Divisão de Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas neste dispositivo, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, com a participação da Secretaria Municipal do Ambiente e Limpeza Pública.

Art. 4o - A Divisão de Guarda Ambiental será integrada, cumulativamente pelos servidores de carreira da Guarda Municipal;

§ 1o- Os Guardas Municipais que integrarão a Divisão de Guarda Ambiental receberão instrução especializada na área ambiental pelos órgãos competentes, visando prepará-los para o amplo exercício da função.

§ 2o- Os Guardas Municipais integrantes da Divisão recém criada atuarão em apoio às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a participação da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 3o- O Poder Público providenciará os materiais e equipamentos necessários ao exercício da atividade da Divisão de Guarda Ambiental.

§ 4o- Os servidores supracitados, quando em exercício na função de Guarda Ambiental utilizarão coletes próprios, devidamente identificados como "Divisão de Guarda Ambiental".

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Aperibé, 19 de abril de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:55294BA0

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO SMT Nº 001-12

Processo nº 0305-11-
Concorrência 002-12 PMA
Partes: PMA X BARROS DE APERIBÉ AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel).
Valor: R$ 1.088.797,42 **(Hum milhão, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), para o exercício de 2012.**
Prazo de execução: até 31/12/2012, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 16/03/2012

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:C8078581

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 058/2012

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 26.800,00	18/04/12
SAÚDE BUCAL	R$ 8.400,00	18/04/12

Aperibé, 18 de abril de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8586124F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMSA Nº 001/2012

Regula a atuação da ouvidoria do SUS de Aperibé e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Saúde de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, especialmente em vista das disposições previstas na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990) e o disposto no art. 37,§ 3º, I da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;
CONSIDERANDO o preconizado nos art. 196 a 200 da Constituição Federal que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde - SUS, tem por diretriz a participação da comunidade, e a instituição Ouvidoria é uma forma de consolidar esta diretriz;
CONSIDERANDO a pactuação formalizada através da Portaria GM/MS nº 399/2006 (Pacto de Gestão do SUS); que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos Municípios e Estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – PARTICIPASUS - Portaria GM/MS nº 3.027/2007, que estabelece a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer a gestão estratégica e participativa no SUS;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 1.820/2009 (Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde) que garante ao cidadão o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, sigilo e confidencialidade.
RESOLVE:
Art. 1º - A Ouvidoria é organizada de acordo com princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º - A Ouvidoria exerce as suas atividades com autonomia baseada nos princípios da legislação pública, e do Sistema Único de Saúde e no interesse geral dos cidadãos.
Art. 3º - À Ouvidoria compete:
I – Receber, examinar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios, solicitações, pedidos de informações e denúncias, referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – Requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas, e sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões que implicarem na inadequada prestação do serviço público no âmbito do SUS do município de Aperibé;
III – Organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e elaborar pesquisas para monitoramento do nível de satisfação dos usuários no âmbito do Município;
IV – Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS de Aperibé, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso dos usuários ao processo de avaliação do SUS;
VI - Estabelecer o prazo de cinco, dez e vinte dias, definido de acordo com a complexidade da manifestação avaliada pela ouvidoria, a partir da data de recebimento, para os órgãos e entidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, apresentar os resultados das apurações ao Ouvidor, que responderá, diretamente, ao interessado;
§ 1º - As manifestações serão recebidas por meio eletrônico via e-mail, telefone, fax, presencial, carta, urna e outros meios que garantam a participação do cidadão.
§ 2º - O prazo previsto no inc. VI, poderá ser estendido em razão da natureza e complexidade da demanda em analise, em concordância da Ouvidoria com a Unidade ou o Serviço demandado.
Art. 4º - A Ouvidoria poderá, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em razão de reclamação, solicitação e denúncia.
Art. 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar reclamação, sugestão, elogio, solicitação, pedido de informação e denúncia a Ouvidoria.
§ 1º - As reclamações, sugestões, elogios, solicitações, pedidos de informações e denúncias serão formalizadas no momento de seu recebimento.
§ 2º - Quando o processo se referir a uma reclamação ou denúncia, devem constar de seu registro os motivos que as determinaram e a identidade do manifestante, a qual deverá ser protegida por sigilo sempre que solicitado.
§ 3º - A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objetivo análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas.
§4º - Quando for o caso, a Ouvidoria aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.
§5º - Os processos formalizados perante a Ouvidoria não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.
Art. 6° - Os funcionários da Ouvidoria do SUS de Aperibé, no exercício de suas funções, devem guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, de acordo com a legislação vigente.
Art. 7° – Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria do SUS de Aperibé, nos termos do Anexo I desta Portaria.
Art. 8°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:668855FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 02/2012 DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé em sua 2ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 13 de abril de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

I – Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da Ouvidoria SUS de Aperibé.

II – Aprovar, por unanimidade, o Plano Emergencial de Saúde em Resposta às Enchentes.

III – Eleger, por unanimidade, os conselheiros Ilcilani Rocha Lourenço e Christiano Arenázio Péres de Lima para operação do sistema SARGSUS representando o Conselho Municipal de Saúde.

PEDRO PAULO BASTOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n.º 02/2012, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B4D1258D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 072-12, EXONERA A PEDIDO GABRIEL NESVES - MAT. 926

PORTARIA No 072, de 13 de abril de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 1.037-12,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor municipal, Gabriel Neves – mat. 926, do cargo de aux. de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2.012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 13 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D0D05591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 073-12, LICENÇA PRÊMIO A AUREA CARLA MACHADO DA SILVA - MAT. 975
PORTARIA nº 073, de 16 de abril de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Aurea Carla Machado da Silva - mat. 975, lotada no Pré Escolar Mun. Aluno Matheus C. Ferreira da Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.001/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:82277C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 074-12, LICENÇA PRÊMIO A NEIDE SERAFIM DE MATTOS - MATS. 296 E 661

Portaria nº 074 , de 16 de abril de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Neide Serafim de Mattos – matriculas 296 e 661, lotada na Creche Escola M. Berenice Soares Silveira da Secretaria Municipal de Educação, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº 0528/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1DCEE9EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 007/2012 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/12
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: **H. P. FULY DISTRIBUIDORA LTDA**
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 5.471,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)

INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 0700.1230600072.105 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236100072.009 **ELEMENTO DESPESA** - 00/01 / 00/00 / 00/00 / 00/00 - **FONTE** 33.90.30 / 33.90.30 / 33.90.32 / 33.90.32

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9BF63B48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 008/2012 - REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/12
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: **M. J. R. PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 15.995,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 0700.1230600072.105 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236100072.009 **ELEMENTO DESPESA** - 00/01 / 00/00 / 00/00 / 00/00 - **FONTE** 33.90.30 / 33.90.30 / 33.90.32 / 33.90.32

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:87F0E24A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 009/2012 REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/12
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA**
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 25.074,00 (VINTE E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO REAIS).
INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 0700.1230600072.105 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236100072.009 **ELEMENTO DESPESA** - 00/01 / 00/00 / 00/00 / 00/00 - **FONTE** 33.90.30 / 33.90.30 / 33.90.32 / 33.90.32

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D29419AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 010/2012 REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/12
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: **JOSÉ I RODRIGUES DE SOUZA**
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 40.753,80 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 0700.1230600072.105 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236100072.009 **ELEMENTO DESPESA** - 00/01 / 00/00 / 00/00 / 00/00 - **FONTE** 33.90.30 / 33.90.30 / 33.90.32 / 33.90.32

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C968C4B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATTO CONTRATO N.º 010/12 REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/12
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: **JOSÉ I RODRIGUES DE SOUZA**
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 40.753,80 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 0700.1230600072.105 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236500072.010 / 0700.1236100072.009 **ELEMENTO DESPESA** - 00/01 / 00/00 / 00/00 / 00/00 - **FONTE** 33.90.30 / 33.90.30 / 33.90.32 / 33.90.32

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:20DF3AAA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CRENDENCIAMENTO PÚBLICO Nº001-12

##EDITAL DE CRENDENCIAMENTO PUBLICO Nº001/2.012
##Aviso de Credenciamento Público
##TEX Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de todos os serviços de procedimento hospitalares na tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras para o dia 04/05/2.012, às 09hs, prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 01 resma de papel A4, a partir de 20/04/2012, das 12:30hs

às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.
##DAT Duas Barras (RJ), 18 de abril de 2012

##ASS ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
##CAR Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0197982C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 281/2012

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar no valor de R$538.000,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil Reais).

Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Orçamentária nº 1075/2011, de 31 de dezembro 2011.

Art.1º.- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$538.000,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa do Município de Engº Paulo de Frontin, a saber:

Art2º.- Para suprimento de que trata o artigo anterior, será compensado com disposição no parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com anulação parcial das dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAR

Órgão 02 Unidade 01 Proj./Ativ.	**Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito 1.001 Prover as Unidades e Órgãos dos Meios Operacionais para Melhoria 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica**	**R$ 6.000,00 R$ 20.000,00**
Unidade 03 Proj./Ativ.	**Secretaria Municipal de Administração 1.001 Prover as Unidades e Órgãos dos Meios Operacionais para Melhoria 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica**	**R$ 32.000,00**
Proj./Ativ.	**1.025 Remunerar pessoal ativo e encargos sociais 3.1.90.34.00.00.00.00.0000 Outras Desp. De Pessoal decor. Contr. Terceiros**	**R$ 50.000,00**
Unidade 07 Proj./Ativ.	**Secretaria Municipal de Obras 1.001 Prover as Unidades e órgãos de Meios Operacionais 3.1.90.34.00.00.00.00.0000 Outras Despesas Pessoal dec. Contr.Terceiros 3.3.90.30.99.00.00.00.0004 Outras Materiais de Consumo 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00.00.00.00.0004 Obras e Instalações**	**R$ 159.000,00 R$ 37.000,00 R$ 140.000,00 R$ 70.000,00**
Unidade 09 Proj./Ativ.	**Secretaria Municipal de Turismo 1.001 Prover as Unidades e órgãos de Meios Operacionais 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica**	**R$ 10.000,00 R$ 14.000,00**

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 538.000,00

ANULAÇÃO

Órgão 02 Unidade 03 Proj./Ativ.	**Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração 1.025 Remunerar pessoal ativo e encargos sociais 3.1.90.94.00.00.00.00.0000 Indenizações Restituições Trabalhistas**	**R$ 445.000,00**
Unidade 05 Proj./Ativ.	**Secretaria Municipal de Educação 1.001 Prover as Unidades e órgãos de Meios Operacionais 3.1.90.94.00.00.00.00.0000 Indenizações Restituições Trabalhistas**	**R$ 93.000,00**

TOTAL DE ANULAÇÃO ..... R$538.000,00

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo os seus efeitos com a afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin(RJ), em 17 de Abril de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9B5D66D1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTRACEPTIVOS.

HOMOLOGAÇÃO:

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 891/12**,** AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS AS EMPRESAS: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA MED LTDA. CNPJ: 04.216.957/0001-20.PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ:01.267.825/0001-30.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 02 DE ABRIL DE 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADAS: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA MED LTDA
CNPJ: 04.216.957/0001-20
VALOR: R$ 30.305,31(TRINTA MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ:01.267.825/0001-30.
VALOR: R$ 11.710,50(ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 18/12.
CONTRATO ASSINADO DIA: 02 DE ABRIL DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:60033ED5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO DE PAULO DE FRONTIN
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA SÁUDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PROPOSTA 29.079.480.000/1100-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONTENDO 01 VEÍCULO 0KM TIPO PASSEIO ANO 2012**, MOVIDO A GASOLINA E ÁLCOOL, 04 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, RESERVATÓRIO DO TANQUE DE NO MÍNIMO 48 LITROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, DESTINADO A TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE, ARQUIVOS DE AÇO, AUTOCLAVE, DETECTOR FETAL PORTÁTIL, OTOSCÓPIO, ESFIGNÔMETRO OBESO, ESCADA, SUPORTE DE SORO, FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, GELADEIRA, BEBEDOURO , APARELHO DE RX, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, COMPUTADOR,

NEGATOSCÓPIO, TESOURAS INSTRUMENTAIS, PINÇA , AR CONDICIONADO, MESA, MACA E ETC. ENTREGA IMEDIATA OM O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ O DIA 24/05/12.
DATA: 04/05/2012.
HORA: 10 HORAS.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº30/12
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24 2463 1829 /24 2463 1108/ 24 2463 1051, NA PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:21FD2631

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2011 CARTA CONVITE Nº 005-B/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mendes, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 392039710001-74, sediada na Rua Alberto Torres, nº 66, Centro, Município de Mendes/RJ, neste ato representada pelo Senhor Vererador Rubem Carlos Moura, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATADO: Jornal Regional Sul Fluminense Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 97.520.708/0001-05, sediada na Rua Octávio Gomes, nº 229/sala 1, Vassouras– RJ, representada por Luiz Fernando dos Santos**,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade com RG nº 020237754-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.414.777-08.
OBJETO: Altera o prazo da contratação de jornal de circulação regional para os serviços de divulgação de atos oficiais e institucionais, de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Câmara Municipal de Mendes/RJ, passando a contar da assinatura deste 2º Termo Aditivo, conforme faculta a legislação vigente.
PRAZO: 3 (seis) Meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.13.00.00.00.0000.0
VALOR: O valor estimado do contrato será de até R$ 20.256,00 (vinte mil duzentos cinqüenta seis reais).

Mendes, 31 de março de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:ACC90902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063 DE 17 DE ABRIL DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3251/2012 da Secretaria de Fazenda.
RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR, a partir desta data, a Srª. **Renata de Moura Pinto**, matrícula nº 5335**,** para o cargo comissionado da Divisão de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Mendes, 17 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4674DB8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.546 DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Fica instituída no âmbito do Município de Mendes a Semana do enfrentamento ao abuso e a exploração Sexual de Crianças e Adolescente.

* Autoria: Vereador Ernandes Luiz Corrêa
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1°- Fica instituída no âmbito do Município de Mendes a Semana do enfrentamento ao abuso e a exploração Sexual de Crianças e Adolescente, a ser realizada no mês de maio de cada ano, na semana coincidente com o dia 18 de maio, Dia Nacional do Enfrentamento Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal n° 9.970, de 17 de maio de 2000.
Art. 2°- Na semana a que se refere esta Lei, serão realizadas atividades educativas de
conscientização e orientação sobre o Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente.
Art. 3°- A coordenação das atividades da semana do Enfrentamento ao Abuso e a
Exploração Sexual de Crianças e Adolescente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, Conselho Tutelar e demais atores da rede de atendimento a criança e adolescente.
Art. 4°- Fica o Chefe do Executivo autorizado a regular a presente Lei, caso seja necessário.
Art. 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 17 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2BDF14B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.547 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria de Saúde do Município de Mendes**.**

AUTORIA: Vereadores Rubem Carlos Moura, Eni Ferreira de Andrade, Marcio Cardoso, Ernades Luiz Corrêa e Luiz Herique Ferreira Paschoal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1° - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Mendes, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.
Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Mendes.
Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por escola ou professor e ou instrutores idôneos, legalizados e inscritos no CONBRAMASSO.

Art. 4° - Constituem objetivos do programa de Terapias Naturais:
I - A implantação das Terapias Naturais junto às Unidades de Saúde do Municí
pio.
II - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos
nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Natu
rais.
Art. 5° - Entende-se como Terapias Naturais, as praticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estimulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais na suas diversas modalidades.
§1° - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioterapia, Bioenergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Al-faterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não medica), Oligoterapia, Yoga, Re-flexologia, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapias de Respiração.
§2° - As modalidades Terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e para o exercício da função os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Massoterapia, Órgão de Orientação, Normatização, Auto-Regulamentação e de Ética da Profissão.
Art. 6° - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Federais, Estaduais, bem como entidades representativas de Terapeutas Naturalistas.
Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.
Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 18 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3BE864E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.548 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Institui no Município de Mendes a Semana da Conscientização e orientação de combate o Câncer e da outras providências.

*Autoria: Vereador Ernandes Luiz Corrêa
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
Art.1º- Fica instituída no Município de Mendes a semana da Conscientização e Orientação de Combate ao Câncer a ser realizada anualmente na semana do dia 27 de novembro, que é considerado o Dia Nacional de Combate ao Câncer.
Parágrafo Único: O evento será realizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art.2º- As atividades a serem desenvolvidas durante a semana da Conscientização e Orientação de Combate ao Câncer consistirão em: palestras, elaboração de cartazes e trabalhos escolares, distribuição de folhetos educativos e divulgação de campanhas, com o objetivo de orientar e estimular toda a sociedade a participar dos exames preventivos.
Art.3º- Todos os órgãos da imprensa serão incentivados a participar da semana da Conscientização e Orientação de Combate ao Câncer, como colaboradores na divulgação da campanha.
Art.4º- As despesas decorrentes de presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 18 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:03ABE6AE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATOS Nº 299/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **TRABALHO E RENDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001-81, - situado à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, **CONTRATANTE,** e o Sr. **PAULO ARMANDO ESTEVES MARTINS VIANA**, **CONTRATADO,** para alteração nas cláusulas **2ªe 4ª,** do contrato firmado em 02 de janeiro de 2012, ficando com as seguintes alterações:
Cláusula Segunda – **DA EXECUÇÃO**
O CONTRATADO prestará seus serviços na função de **Psicólogo,** em jornada semanal de **20h,** ficando subordinado hierarquicamente ao chefe do executivo e diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, perante preposto diretamente delegado para coordenar tais projetos, que determinará o local da prestação dos serviços e forma de seu exercício.
Cláusula Quarta – **DA REMUNERAÇÃO**
O CONTRATADO receberá pela prestação dos serviços, a quantia mensal de R$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais).
Permanecem inalterados os demais itens das 2ª e 4ª cláusulas e as demais cláusulas.

Mendes, 19 de abril de 2012

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:31E23EBA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 320/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 320/2012
Desligamento a pedido de **JORDANA CAVALCANTE DA CUNHA**
Data do Desligamento: **31 de março de 2012.**

Mendes, 19 de abril de 2012.

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AB7A2E64

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 727 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Autor: Vereador Ricardo Fried

"Revoga a Lei nº 639 de 19 de agosto de 2010, restaura a Lei nº 093 e dá providências correlatas"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 630 de 10 de agosto de 2010 que modificou a Lei 093, de 25 de abril de 2002 que instituía o serviço de transporte alternativo.

Art. 2º - Fica restaurada a Lei nº 093, de 25 de abril de 2002, vazada nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte alternativo municipal de Mesquita.

Art. 2º - O transporte Alternativo Municipal de Passageiros integrará o sistema de Transporte Público de Mesquita.

Art. 3º - As presentes normas disciplinarão os termos do Transporte Alternativo Municipal de Passageiros aplicando-se as regras e disposições constantes nesta Lei e as que vierem a complementá-la ou dela forem derivadas.

Art. 4º - O planejamento dos serviços de transporte previstos nesta Lei se dará com a efetiva participação do conselho paritário com representantes dos permissionários e dos usuários que cooperarão com sua execução.

§ 1º - Lei complementar Criará o conselho de representantes paritário suas
atribuições e os critérios para escolha de seus membros, que será de forma eletiva.

§ 2º - O conselho paritário será formado por membros de cada região geográfica do
município, e sua composição será proporcional à quantidade de veículos cadastrados no Poder concedente, definidos na forma da lei que instituir o conselho.

Art. 5º - O serviço previsto nesta Lei tem a característica de atender as demandas
de transporte público coletivo do Município, e suas linhas serão estabelecidas mediante estudo de avaliação técnica dos trajetos propostos.

Parágrafo Único – A definição do nº de permissões por trajeto deverá considerar necessariamente a equação oferta-demanda de maneira a garantir o equilíbrio-financeiro e econômico da operação.

Art. 6º - O Serviço de Transporte a que se refere esta lei será prestado por delegação da Prefeitura Municipal, outorgado sob o regime de permissão e obtida mediante participação do candidato em processo de licitação pública em conformidade com a lei.

§ 1º - As permissões previstas neste artigo delegadas pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis ou prorrogáveis por igual período de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder concedente.

§ 2º - Será sempre exigida a licitação pública para linhas novas ou linhas vagas e o preenchimento destas últimas deverá se efetivar até a data de 06 (seis) meses após a sua vacância.

§ 3º - O termo de permissão conterá as cláusulas essenciais, em acordo com as exigências da legislação pertinente e dos termos do edital de licitação.

Art. 7º - A delegação de que trata o art. 6º será deferida, a pessoa física, proprietária única do veículo a ser registrado para a operação do serviço, sendo vedada em qualquer hipótese sua outorga para pessoa jurídica.

§ 1º - Será admitido o cadastramento de um único veículo para cada permissão
outorgada, sendo a sua substituição, mesmo antes de vencido ou de sua vida útil definido nesta lei.

§ 2º - O concessionário poderá explorar apenas 01 (uma) linha de cada vez;

§ 3º - Em qualquer hipótese de substituição referida ao parágrafo primeiro deste artigo, dar-se-á por veículo de idade igual ou inferior ao do anterior, preenchidas todas as exigências legais para cadastramento e autorização de operação.

Art. 8º - A delegação dos serviços será outorgada por ato do Poder Concedente, através de publicação no Diário Oficial do Município depois de cumpridas as exigências legais contidas nos artigos, incisos e itens desta lei.

§ 1º - A desistência do cessionário não constituirá direito de qualquer natureza seja
a que título for em seu nome ou em nome de terceiros.

§ 2º - O Poder Concedente, poderá anular, revogar ou cassar a concessão para
atender decisão judicial, fato que comprometa a legalidade do ato, ou função previstos,nesta lei.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 9º - A exploração do serviço de transporte alternativo municipal de passageiros será realizada em caráter contínuo e permanente e toda e qualquer despesa dela decorrente correrá por conta do cessionário, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal manutenção, exploração, encargos sociais trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único – Será de competência do Poder Executivo Municipal estabelecer o valor das tarifas do transporte alternativos municipal de passageiros, a partir de planilha de custos apresentada pelos operadores.

Art. 10 - O Poder Concedente e o conselho paritário, proporão a criação dos serviços alternativos definido as áreas de atuação visando o interesse dos usuários e por solicitação de entidades comunitárias com base em estudos e critérios técnicos de pesquisa para avaliação dos reflexos econômicos e sociais de sua decisão e deverão conter:

I – Relatório técnico justificando a conveniência e a oportunidade da ação;

II – Descrição do objetivo pretendido;

III – Especificações técnicas detalhando;

A – Área de atuação;

B – Quantidade de permissões por linha;

C – Pontos terminais e de parada dos veículos para embarque e desembarque;

D – Itinerários;

E – Freqüências e tabelas horárias;

F – Tempo de percurso;

G – Período da operação;

H – Nível tarifário;

I – Número total de viagens por dia.

§ 1º - O poder concedente formalizará convênios com entidades de ensino e pesquisa de reconhecida capacitação técnica na área do transporte para atender as condições previstas no artigo anterior.

§ 2º - O poder concedente poderá após prévia aprovação do conselho paritário modificar ou alterar as especificações dos serviços previstos nos itens destes artigos, para atender as necessidades, das comunidades bem como das conveniências do sistema integrado de transporte não cabendo aos permissionários nenhuma modernização de qualquer natureza.

Art. 11 - O poder concedente definirá os locais para implantação dos terminais públicos de embarques de passageiros.

Art. 12 - O poder concedente através de seu órgão técnico operacional elaborará uma planilha de acompanhamento permanente da operação do serviço, do padrão de segurança e conforto bem como da flutuabilidade e tendência da demanda que possam alterar as diretrizes iniciais propostas.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR E DO VEÍCULO

Seção I

DA HABILITAÇÃO DO OPERADOR

Art. 13 - Somente poderão se habilitar para operar o serviço alternativo definido nesta Lei, os permissionários que atenderem as seguintes condições:

I – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com a prevista no Código Nacional de Trânsito para conduzir veiculo licenciado, pelo período mínima de 06 (seis) meses.

II – Ser habilitado em qualquer categoria pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

III – Ter executado serviço de transporte de passageiros;

IV – Ser profissional autônomo;

V – Possuir certificado de direção defensiva;

VI – Ser membro de cooperativa legalmente constituída em acordo com as disposições da Lei Federal nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, e , em cujo atos constitutivos devidamente arquivados na

JUCERJA conste como objetivo principal de atividade o Transporte Intermunicipal de passageiros;
VII – Estar em dia com as suas obrigações militares e eleitorais;
VIII – Apresentar certidão negativa de antecedente criminais expedida pelos cartórios das comarcas em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
IX – Ser residente e possuir domicílio eleitoral no Município de Mesquita pelo período mínimo de dois anos;
X – Estar em dia com suas obrigações cooperativistas;
XI – Ser qualificado em processo público de seleção;
XII – Não estar cadastrado como motorista auxiliar em outro tipo de transporte;
XIII – Não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro
serviço público, inclusive o de transporte;
XIV – Ser proprietário ou arrendatário em contrato de leasing do veículo;
XV – Atender outras exigências contidas em edital de licitação, ou em lei complementar pertinente.
§ 2º - Será negado a habilitação ou a renovação de credenciamento para o operador – condutor do veículo seja ele motorista auxiliar ou permissionário que ao atender o disposto no inciso VIII deste artigo estiver condenado por:
Crime doloso contra pessoa, o patrimônio, os costumes e a família.
Crime culposo, se reincidente num período de 03 (três) anos.
Crime ou contravenção de qualquer espécie tipificados na lei antitóxicos.
Contravenção penal dolosa à pessoa, ao patrimônio e ao interesse público.
Art. 14 - Cada permissionário poderá cadastrar 01 (um) motorista auxiliar, que porsua vez deverá preencher todas as condições do artigo anterior exceto o item XIV.
Art. 15 - A solicitação para o cadastramento de licenciamento do operador após ter garantido o direito à permissão será encaminhada exclusivamente através de papel timbrado de cooperativa que o permissionário seja sócio, acompanhado de xerox autenticada de todos os documentos exigidos nos incisos do artigo 13.
Art. 16 - fica autorizada a transferência do direito de permissão para exploração do serviço de transporte alternativo municipal, aos permissionários que atenderem todas as exigências contidas nas disposições desta Lei.
§ 1º - A transferência prevista neste artigo somente ocorrerá após 03 (três) anos de efetiva atividade do permissionário, com a autorização expressa do poder concedente, e o retorno de quem transferiu só se dará após igual período de ausência da operação.
§ 2º - Quando por efeito de direito hereditário, na forma do código civil, no caso de viuvez ou herdeiro menor, sem habilitação exigida, com autorização judicial, não será exigido o cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 17 - Serão habilitados para a operação dos serviços, veículos com capacidade mínima de 09 (nove) e máxima de 16 (dezesseis) passageiros incluídos o motorista, licenciados no DETRAN-RJ como de aluguel e dotados de no mínimo 03 (três) portas.
Art. 18 - A idade limite do veículo para a operação será de no máximo de 08 (oito) anos para efeito de cadastramento e mais 03 (três) para efetiva operação.
§ 1º - O total de 11 (onze) anos de idade máxima para efetiva operação contará a partir do ano de fabricação do veículo.
§ 2º - Alcançada a idade limite do veículo a substituição dar-se-á sempre por outro de idade inferior.
§ 3º - O concessionário terá o prazo de 30 (trinta dias) decorridos a partir do vencimento da idade limite do veículo prevista no "caput" deste artigo para providenciar a substituição do mesmo.
§ 4º - O licenciamento pelo Poder Concedente de um novo veículo será efetivado apenas quando for comprovada a total descaracterização do veículo anterior, com a baixa da placa de aluguel.
Art. 19 - Fica autorizada a utilização de espaços externos dos veículos para exploração de publicidades observados as disposições do CNT e resoluções do CONTRAN.
Parágrafo Único – O Poder Concedente estabelecerá as condições e os critérios para a utilização da publicidade definida neste artigo.
Art. 20 - O Poder Concedente editaram normas, determinando padronização de cor, nº de registro e outras características específicas com o objetivo de disciplinar a habilitação dos veículos sempre visando um alto padrão de conforto, higiene, serviço e segurança para os usuários e operadores.
Art. 21 - O veículo licenciado deverá estar equipado com tacógrafo, extintor
compatível com a sua capacidade, cintos e itens de segurança em estrita observância e normas do (Código Nacional de Trânsito e do CONTRAN).
Art. 22 - Só poderá iniciar a operação dos serviços o permissionário cujo veículo tenha recebido o selo de autorização emitido pelo Poder Concedente e fixado em local visível do carro.
Art. 23 - Fica expressamente vedado o transporte alternativo municipal de passageiros por veículo ou motorista não licenciados pelo Poder Concedente para este fim.

CAPÍTULO IV
DA VISTORIA DO VEÍCULO

Art. 24 - o veículo do permissionário só receberá o selo de autorização para a operação do serviço, após aprovação pela vistoria feita pelo poder concedente do Município de Mesquita e pelo DETRAN-RJ.
§ 1º - Os veículos passarão por nova vistoria a cada 12 (doze) meses realizada pelo poder concedente que emitirá selo comprobatório a ser fixada na parte interna do veículo, em local bem visível para os usuários e a fiscalização.
§ 2º - O local da primeira vistoria será indicado pela Cooperativa da qual o permissionário é membro, em data a ser previamente definida pelo poder concedente e será em uma quantidade nunca inferior a 10 (dez) veículos, onde os permissionários deverão comparecer pessoalmente, com os documentos originais exigidos nesta lei.
§ 3º - Sem juízo do parágrafo anterior a seu critério e de forma aleatória o Poder Concedente poderá determinar vistoria nos veículos por ele licenciados.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 25 - O Poder Concedente autorizará quando solicitado pelo operador, a interrupção dos serviços outorgados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ao ano.
Art. 26 - O permissionário poderá interpor recurso com caráter suspensivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias contra punição de suspensão, revogação ou cassação de permissão, até que reincidente no mesmo bpo de infração no prazo de 375 dias.
Art. 27 - O operador condutor poderá negar-se a movimentar o veículo na hipótese
de passageiro estar:
I – Em estado de embriaguez de maneira que afete o conforto, a tranqüilidade e a segurança do transporte dos demais passageiros com gestos e palavras agressivas;
II – Descumprindo as determinações do Código Nacional de Trânsito;
III – Transportando animais e objetos com o padrão de conforto e segurança dos demais passageiros;
IV – Agindo de forma inconveniente ou imoral;
V – Utilizando trajes sumários;
VI – Portando arma de qualquer espécie salvo quando se tratar de policial identificado;
VII – Transportando material inflamável, tóxico, explosivo ou drogas ilegais.
Art. 28 - O permissionário poderá cadastrar 01 (um) auxiliar cobrador.
§ 1º - Os auxiliares – cobradores deverão atender, no que couber, o disposto nos incisos do artigo 13º desta Lei.
§ 2º - É vedado o trabalho noturno ao cobrador de idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, observado inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Art. 29 - Será permitido ao permissionário operar o serviço de transporte turístico eventual ou temporário desde que com emissão de nota fiscal mediante contrato expresso.
Art. 30 - O permissionário poderá oferecer em garantia, para contratos de financiamento de veículos novos, os direitos gerados pela permissão até o limite que não comprometa a continuidade dos serviços.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 31 - Além de cumprir e fazer rigorosamente o Regulamento de Transporte Alternativo Intermunicipal de passageiros contido nesta Lei em normas e portarias subseqüentes pertinentes ao serviço outorgado, constituem-se em obrigações do permissionário:

I – Tratar o usuário com elegância e cordialidade;

II – Garantir ao usuário a devolução ou a não cobrança do valor da tarifa quando houver interrupção da viagem, e na impossibilidade de substituição do veículo para continuidade do veículo;

III – Trabalhar sempre uniformizado, com crachá de identificação visível, bem asseado com o cabelo e a barba aparados;

IV – Cumprir rigorosamente a tabela de horários e freqüência, o tempo de percurso bem como os itinerários estabelecidos;

V – Participar de programas e cursos de treinamento e qualificação profissional;

VI – Celebrar seguro de responsabilidade civil, para os passageiros e a favor de terceiros;

VII – Obedecer rigorosamente os limites de velocidade estabelecidos nas vias de tráfego pela sinalização e pelo Código Nacional de Trânsito;

VIII – Submeter o veículo às vistorias periódicas determinadas pelo fabricante e por este regulamento;

IX – Estar sempre de posse dos documentos de porte obrigatório, referentes à permissão, propriedade e licenciamento do veículo e os referentes à habilitação do operador e os cobradores;

X – Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conforto, segurança e funcionamento dentro dos padrões definidos neste regulamento;

XI – Parar sempre nos pontos de embarque e desembarque permitidos;

XII – Substituir o veículo toda vez que vencer a data limite de idade do mesmo;

XIII – Submeter à vistoria ao veículo toda vez que retornar a operação após seu envolvimento em acidente;

XIV – Atender sempre solicitação de parada do veículo para embarque e desembarque de passageiros quando solicitado;

XV – Obedecer rigorosamente à padronização de comunicação visual do veículo prevista neste regulamento;

XVI – Manter em operação somente veículos e condutores com autorização, certificados e licenciamentos dentro das datas de validade;

XVII – Portar sempre, no veículo os documentos operacionais, e remeter nos prazos estabelecidos os relatórios ou documentos pelo poder concedente;

XVIII – Manter afixado em local bem visível placa indicativa com nome do local de destino de viagem;

XIX – Manter em local visível placa explicativa quando não estiver em operação;

XX – Atender nos prazos previstos as notificações e informações emanadas pelo poder concedente;

XXI – Permitir e facilitar o trabalho dos fiscais do poder concedente;

XXII – Comparecer pessoalmente ao poder concedente para:

Vistoria do veículo;

Recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;

Recebimento de Ordem de Serviço;

Inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de auxiliares e veículo.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 31 - Ao usuário do transporte alternativo Municipal de Passageiros fica assegurado o direito de participar efetivamente do planejamento dos serviços.

Parágrafo Único – A apresentação prevista neste artigo será através eletiva na forma que a lei vier a estabelecer.

Art. 32 - Alem de obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha, o usuário tem o direito de:

Registrar queixas e sugestões relativas à prestação de serviço em livro próprio,

disponibilizado para este fim específico nos terminais de embarque;

Organizar-se em associações para defesa dos interesses relativos ao serviço;

Prioridade na fila de embarque quando gestante, idoso ou deficiente visual;

Gratuidade prevista na Lei Federal em conformidade com as normas e condições

complementares editadas pelo Poder Concedente de Mesquita;

Art. 33 - São obrigações dos usuários:

I – Pagar a tarifa estabelecida para o serviço;

II – Levar ao conhecimento do permissionário ou do poder público concedente as

irregularidades que vier a observar no serviço prestado;

III – Contribuir para a manutenção e limpeza dos veículos e dos locais de operação

dos serviços.;

IV – Comportar-se adequadamente e viajar nas condições exigidas pelo Código

Nacional de Trânsito;

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34 - Os permissionários são responsáveis pelas infrações que cometerem e pelas cometidas pelos seus auxiliares e condutores do veículo.

Art. 35 - Fica expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nos terminais e suas proximidades, por parte dos permissionários, auxiliares ou condutores mesmo não estando estes escalados para a operação dos serviços.

Art. 36 - Estão terminantemente proibida, constituindo-se em infração a esta Lei.

I – Operar, ou dirigir:em velocidade superior à estabelecida nas vias de tráfego;

Fumar ou permitir que fumem dentro do veículo; Dirigir sob efeito de bebidas alcoólica ou qualquer tipo de droga;

II – Entregar a direção do veículo à pessoa inabilitada ou não cadastrada pelo Poder Concedente.

III – Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.

IV – Utilizar o veículo para fins não previstos neste regulamento.

V – Contribuir ou concorrer de qualquer forma cm a utilização do veículo para fins ilíticos ou delituosos assim definidos na lei.

VI – Operar em itinerário ou linha não autorizados.

VII – Interromper a prestação do serviço sem o consentimento do Poder Concedente.

VIII – Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação.

IX – Portar no veículo arma de qualquer espécie.

X – Trafegar:

Com porta ou portas abertas;

Com passageiro que não esteja devidamente sentado;

Com excesso de lotação;

Com veículo que esteja fora da idade limite.

XI – Outras proibições serão elencadas pelo Poder Concedente em portarias com objetivo de disciplinar os serviços visando aperfeiçoar de qualidade dos membros.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 - O controle da operação, da fiscalização dos veículos, dos condutores e de outras atividades pertinentes ao serviço alternativo de transporte municipal de passageiros,será de exclusiva competência do poder concedente que atuará em caráter permanente intervindo e da forma que se fizer necessário para assegurar-lhe a continuidade nas condições e padrões definidos neste regulamento e as que vierem a complementá-lo.

Art. 38 - O Poder Concedente manterá cadastro atualizado dos veículos dos concessionários e dos motoristas auxiliares, bem como de todos os envolvidos na operação dos serviços, emitindo os certificados de registro em forma a ser definida em portarias do Poder Cedente.

Art. 39 - Sem prejuízo de outras atribuições definidas neste regulamento e em lei complementar, o Poder Concedente fiscalizará as disposições desta Lei e:

I – Padrão de higiene e estado de conservação do veículo;

II – Apresentação e asseio do condutor;

III – Qualificação, datas e prazos de validade do credenciamento do veículo e do condutor;

IV – Porte obrigatório dos documentos;

V – Condições de higiene, conforto, segurança e funcionamento dos veículos;

VI – Quantidade de passageiros transportados por veículo;

VII – Quilometragem percorrida;

VIII – Área de operação, tabela horária freqüência, itinerários e pontos de parada;

IX – Conduta do concessionário e seu motorista auxiliar;
X – Cobrança de tarifas permitidas;
XI – Instalação, manutenção e uso de equipamentos de controle especificados;
XII – Programação visual interna dos veículos;
XIII – Comprovação de pontualidade no pagamento de taxas e valores estabelecidos por este regulamento ou portarias subseqüentes editadas pelo Poder Concedente.
Parágrafo Único – No exercício da operação poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e de ingestão de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 40 - O Poder Concedente Municipal de Mesquita editará em portarias subseqüentes um quadro de grupos de infrações a esta Lei e as penalidades correspondentes que serão pontuados de acordo com a gravidade de cada infração, sendo aplicadas de forma progressiva.
Art. 41 - Os infratores aos dispositivos desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência
II – Multa
III – Participar de cursos de reciclagem determinados pelo DETRAN-RJ e pelo Poder Concedente
IV – Suspensão do operador
V – suspensão da operação do veículo
VI – Retenção do veículo
VII – Lacre do veículo
VIII – suspensão da permissão por 15 (quinze) dias
IX – Cassação da permissão.
Art. 42 - As punições e as correspondentes pontuações serão anotadas no cadastro do permissionário ou de seu auxiliar e na Caderneta de Fiscalização de Operador e manutenção (CFOM).
Art. 43 - Compete aplicar a punição prevista no art. 41º :
I – Aos agentes fiscais do poder concedente para o previsto nos incisos I, II e VI.
II – ao Diretor operacional do poder concedente nos casos previstos nos incisos, III,
IV, V, VII e VIII.
III – Ao Secretário Municipal de Transportes no caso previsto no inciso IX.
Art. 44 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9D9CBFBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.099 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na lei orgânica do município, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica delegado ao Secretário Municipail de Saúde, **ALEXANDRE LIMA OLIVARES**, no âmbito de suas respectivas competências administrativas, do Município de Mesquita, a ordenação da despesa pública do Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo Primeiro – A delegação mencionada no caput deste artigo, dentre outras atividades correlatas, compreende a autorização as movimentações financeiras pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F40CD13D

GABINETE DO PREFEITO
***PORTARIA Nº 183/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar **ALEXANDRE DO NASCIMENTO,** do cargo em comissão de Coordenador Geral do COMPIR, símbolo AS, da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Especial de Mobilização Social e Integração Governamental - SEMOSIG, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 18 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:052FE827

GABINETE DO PREFEITO
***PORTARIA Nº 184/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **ALEXANDRE DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Especial de Mobilização Social e Integração Governamental – símbolo SM, da Secretaria Especial de Mobilização Social e Integração Governamental - SEMOSIG, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 18 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito
(*) Republicado Por Ter Saído Com Incorreção

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:79B870EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido **VITOR GERALDO COELHO DOS SANTOS FILHO,** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Finanças, símbolo CC-1, da Secretaria de Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0E11F66E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 014/2012. PARTES: Município de Mesquita e **CHANFRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reformas da casa de Acolhimento e Cidadania-CAC. **PRAZO:** 06 (seis) meses contados a partir da ORDEM DE INICIO. **VALOR TOTAL: R$** 130.530,22 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e dois

centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 12/12945/11 VOL. I e II.
Mesquita, RJ, 16 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:592A71FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 034/2012 ao Contrato Administrativo nº 007/2012: Partes: Município de Mesquita e **LBQ ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula quinta do contrato administrativo, retificando o valor da remuneração contratual para R$ 22.076.452,16 (vinte e dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), e não acarretando acréscimo de valor. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, da Lei 8.666/93. Processo nº 12/12227/11.

Mesquita, RJ, 18 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B60ED00B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 185 DE 18 DE ABRIL DE 2012
PUBLICADA EM 19/04/2012
ONDE SE LÊ: matrícula n° 10/690.890-8
LEIA–SE: matrícula n° 10/690.809-8
Mesquita, 19 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A448FF90

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

EDITAL CCMM nº 017/2012
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita, - CCMM, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, a Pauta da Sessão de Julgamento, a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, na rua Mister Watkins, 22, Centro – Mesquita, no dias e horários abaixo discriminados:
PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/05/2012 às 10HORAS

RECURSO DE OFÍCIO – PRIMEIRA CÂMARA Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal Relator(a): Conselheiro Daniel Silva Mendes de Oliveira Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva Hora: 10:00		
PROCESSO	**ANEXO**	**CONTRIBUINTE**
02/008/CCMM-12	04/4282/11	Edson Pinho Simião
02/009/CCMM-12	08/9247/10	Vera Lúcia dos Santos
02/010/CCMM-12	10/11408/10	Juciara do Nascimento Silva

Mesquita, 29 de março de 2012.

FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EC75835A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 10/10988/10
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 04/2012.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Sistema Integrado de Geoprocessamento para implementação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) visando elaborar uma base de dados geoespacial confiável e atualizada.
DATA DE ABERTURA: 04/06/2012 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: UEM
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 20/04/2012 poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 10 (dez) resmas de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D0B3DDF8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 10/10410/11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 11/2012
DATA PARA ABERTURA: 08/05/2012 às 10:00 h.
OBJETO: Manutenção das Condições Operacionais e segurança do Elevador.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Rua Dom Jaime Câmara, nº 170 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-170; no site www.comprasnet.gov.br N° da **UASG: 926021** e no site da Prefeitura Municipal de Mesquita : www.mesquita.rj.gov.br na parte Licitações – Licitações SEMUS a partir de 20/04/2012, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

ANTONIO WALDECK GOMES DE SOUZA
Pregoeiro
Mat. 60/005.223

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7B7CF5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **PRISCILA ESTEVES ALVES DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Políticas para Mulheres, símbolo CC-1, da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3A7DE98D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **ANGÉLICA CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Políticas para Mulheres, símbolo CC-1, da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D70DDF10

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE PREGÃO

Onde lê-se:
PROCESSO Nº 03/3446/12
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - Nº 08/2012
DATA PARA ABERTURA: 03/05/2012 às 10:00 h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO
Leia-se:
PROCESSO Nº 04/3446/12
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - Nº 08/2012
DATA PARA ABERTURA: 04/05/2012 às 10:00 h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B57853DE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE PREGÃO

Onde lê-se:
PROCESSO Nº 03/3236/12
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - Nº 08/2012
DATA PARA ABERTURA: 07/05/2012 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material Medico Hospitalar, (Lancetas).
Leia-se:
PROCESSO Nº 03/3236/12
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 09/2012
DATA PARA ABERTURA: 07/05/2012 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material Medico Hospitalar, (Lancetas).

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8CE48098



